



|            |
|------------|
| D.C.G.     |
| Fls. _____ |
| _____      |
| VISTO      |

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS  
S.M.F. - DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS - 1/18**

**AVISO**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 192/2018 – SMARH**

O MUNICÍPIO DE PELOTAS, através do Departamento de Compras Governamentais – S.M.F., sito à Rua Santos Dumont, nº 149(2º andar) – Centro – Pelotas/RS – CEP 96.020.380 – Fone (53)3309-5935, torna público que realizará licitação na modalidade de Pregão Eletrônico, sob número 192/2018 – SMARH, com a finalidade de selecionar propostas objetivando a  **aquisição de derivados de petróleo** (gasolina comum, álcool combustível comum, diesel comum, diesel S10 e Arla 32), cujas especificações detalhadas encontram-se no Anexo I, Anexo II e Anexo III que acompanham o Edital.

Rege a presente licitação, a Lei Federal 8.666/93, observadas as alterações posteriores, a Lei Federal 10.520/2002, do Decreto Municipal nº 5.064/2008, Decreto Federal nº 8.538/2015, Lei Complementar Federal 123/2006, Lei Federal 11.488/2007 e demais legislações aplicáveis.

Serão observados os seguintes horários e datas para os procedimentos que seguem:

Recebimento das Propostas:  **das 8h do dia 28/08/2018, às 13h30min do dia 10/09/2018;**

Início da Sessão de Disputa de Preços:  **às 14h do dia 10/09/2018** no endereço eletrônico [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br), horário de Brasília - DF.

Poderão participar da licitação pessoas jurídicas que atuam no ramo pertinente ao objeto licitado, observadas as condições constantes do edital.

O Edital completo poderá ser obtido pelo endereço eletrônico [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br) Outras informações referente ao edital, poderão ser obtidas no D.C.G. à Rua Santos Dumont, 149 (2º andar) – Centro – CEP 96.020.380, Pelotas/RS, através do telefone/fax nº 0xx (53) 3309.5935, acessando o endereço: <http://www.portaldecompraspublicas.com.br>, para dirimir dúvidas referente ao sistema operacional.

Pelotas, 24 de agosto de 2018.

**Gislaine Duarte Rodrigues**  
Chefe de Compras Governamentais



|            |
|------------|
| D.C.G.     |
| Fls. _____ |
| _____      |
| VISTO      |

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS**  
**S.M.F. - DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS - 2/18**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 192/2018 – SMARH**

O MUNICÍPIO DE PELOTAS, através do Departamento de Compras Governamentais – S.M.F., sito à Rua Santos Dumont, nº 149(2º andar) – Centro – Pelotas/RS – CEP 96.020.380 – Fone (53)3309-5935, torna público que realizará licitação na modalidade de Pregão Eletrônico, sob número 192/2018 – SMARH, com a finalidade de selecionar propostas objetivando a **quisição de derivados de petróleo** (gasolina comum, álcool combustível comum, diesel comum, diesel S10 e Arla 32), cujas especificações detalhadas encontram-se no Anexo I, Anexo II e Anexo III que acompanham o Edital.

Rege a presente licitação, a Lei Federal 8.666/93, observadas as alterações posteriores, a Lei Federal 10.520/2002, do Decreto Municipal nº 5.064/2008, Decreto Federal nº 8.538/2015, Lei Complementar Federal 123/2006, Lei Federal 11.488/2007 e demais legislações aplicáveis.

Serão observados os seguintes horários e datas para os procedimentos que seguem:

Recebimento das Propostas: **das 8h do dia 28/08/2018, às 13h30min do dia 10/09/2018;**

Início da Sessão de Disputa de Preços: **às 14h do dia 10/09/2018** no endereço eletrônico [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br), horário de Brasília - DF.

#### **I - DISPOSIÇÕES GERAIS**

- 1.1 Serão utilizados para a realização deste certame recursos de tecnologia da informação, compostos por um conjunto de programas de computador que permitem confrontação sucessiva através do envio de lances dos proponentes com plena visibilidade para o pregoeiro e total transparência dos resultados para a sociedade, através da Rede Mundial de Computadores – INTERNET.
- 1.2 A realização do procedimento estará a cargo do Departamento de Compras Governamentais – S.M.F. e da Administradora do Pregão Eletrônico, empresa contratada para, através da rede mundial de computadores, prover o sistema de compras eletrônicas.
- 1.3 O fornecedor deverá fazer o seu cadastramento junto a Ecustomize Consultoria em Software Ltda. através do portal de compras municipais, acessando o seguinte endereço: [http://www.portaldecompraspublicas.com.br/](http://www.portaldecompraspublicas.com.br) e preencher o Termo de Adesão, onde qualquer pessoa física ou jurídica, que manifeste interesse em cadastrar-se e apresente a documentação exigida terá acesso ao portal.
  - 1.3.1 O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.
  - 1.3.2 O credenciamento da proponente junto ao provedor do sistema implica responsabilidade legal da proponente ou de seu representante legal, bem como na presunção de sua capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.
- 1.4 A Administradora do Pregão Eletrônico, conjuntamente com o Departamento de Compras Governamentais – S.M.F. darão sequência ao processo de Pregão.
- 1.5 Como requisito para participação no pregão, em campo próprio do sistema eletrônico, a proponente deverá manifestar o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.
  - 1.5.1 O fornecedor, ao utilizar sua senha de acesso ao sistema para dar um lance no evento, terá expressado sua decisão irrevogável de concluir a transação a que se refere o evento nos valores e condições do referido lance, e caso este lance seja o escolhido pelo comprador, será reputado perfeito e acabado o contrato de compra e venda do produto negociado.



|            |
|------------|
| D.C.G.     |
| Fls. _____ |
| _____      |
| VISTO      |

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS**  
**S.M.F. - DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS - 3/18**

- 1.6 O fornecedor deverá acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo pregoeiro e / ou pelo sistema ou de sua desconexão.

**II - DOS PROCEDIMENTOS**

- 2.1 Os fornecedores deverão inserir suas propostas iniciais dentro do sistema até a data e horário definidos no preâmbulo deste edital.
- 2.1.1 Para inserção de suas propostas iniciais, os fornecedores deverão observar rigorosamente a **descrição e unidade de fornecimento indicando uma única marca para o produto ofertado**, dos materiais constantes do Anexo I do Edital.
- 2.2 O pregoeiro desclassificará, fundamentadamente, as propostas que não atenderem às exigências do Edital.
- 2.3 Após a classificação das propostas para a participação na fase de disputa de preços, o pregoeiro dará sequência ao processo de Pregão, comunicando aos fornecedores classificados na data e horário definidos no edital.
- 2.4 O julgamento das propostas será feito pelo **menor valor** de acordo com o especificado no Anexo I.
- 2.5 O Pregoeiro, via sistema eletrônico, dará início à Sessão Pública, na data e horário previstos neste Edital, com a divulgação da melhor proposta para cada item.
- 2.6 O preço de abertura da etapa de lances corresponde ao menor preço ofertado na etapa de propostas.
- 2.6.1 No caso de nenhum fornecedor apresentar lance na respectiva etapa, valem os valores obtidos na etapa de propostas.
- 2.7 Aberta a etapa competitiva (Sessão Pública), os proponentes deverão encaminhar lances, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo o proponente imediatamente informado do seu recebimento e respectivo valor.
- 2.8 Os proponentes poderão oferecer lances sucessivos, pelo **VALOR UNITÁRIO POR UNIDADE DE CADA ITEM**, observando o horário fixado e as regras de aceitação dos mesmos.
- 2.9 Após o fechamento da etapa de lances, o Pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contrapropostas diretamente à proponente que tenha apresentado o lance de menor valor, para que seja obtido preço melhor, bem como decidir sobre a sua aceitação.
- 2.10 Após comunicado do pregoeiro, o licitante detentor da menor oferta deverá comprovar a situação de regularidade, conforme documentação exigida no item 7, na forma descrita no item 7.1.
- 2.11 Após análise do **menor lance**, bem como da possibilidade de desempate nos termos dos artigos 44 e 45 da LC 123/06, o Pregoeiro anunciará a proponente vencedora.
- 2.11.1 Poderão se beneficiar do disposto na LC 123/06 todas as empresas cujos lances situarem-se dentro do limite estabelecido no artigo 44, § 2º da lei supracitada.
- 2.11.2 Somente poderá ser deferida a possibilidade de desempate às empresas que:
- a) no momento do envio das propostas declararem, no campo específico criado pelo *portaldecompraspublicas*, a condição de EPP, ME ou Cooperativas;
  - b) apresentarem novos lances no prazo máximo de 5 minutos após o encerramento de cada lance e declaração do vencedor.
- 2.11.3 Havendo divergência entre o valor unitário e o global correspondente, prevalecerá o cotado em preço unitário, devendo o Pregoeiro proceder à correção no valor global.



|            |
|------------|
| D.C.G.     |
| Fls. _____ |
| _____      |
| VISTO      |

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS**  
**S.M.F. - DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS - 4/18**

- 2.12 Na hipótese da proposta ou do lance de menor valor não ser aceito ou se a proponente vencedora desatender as exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a habilitação do proponente, na ordem de classificação, segundo o critério do menor preço por item, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital.

**III - DA IMPUGNAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO E RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

- 3.1 As impugnações ao ato convocatório do pregão serão recebidas até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para o recebimento das propostas, **exclusivamente por meio de formulário eletrônico.**
- 3.1.1 Caberá, ao Pregoeiro, decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.
- 3.1.2 Deferida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.
- 3.2 Caberá recurso nos casos previstos na Lei Federal n.º 10.520/02, devendo a proponente **manifestar motivadamente** sua intenção de interpor recurso, através de formulário próprio do Sistema Eletrônico, explicitando sucintamente suas razões, após o término da sessão de lances, onde o pregoeiro abrirá prazo para a mesma.
- 3.2.1 A intenção motivada de recorrer é aquela que identifica, objetivamente, os fatos e o direito que a proponente pretende que sejam revistos pelo Pregoeiro.
- 3.3 A proponente que manifestar a intenção de recurso e o mesmo ter sido aceito pelo Pregoeiro, disporá do prazo de **03 (três) dias corridos** para a apresentação das razões do recurso, por meio de formulário específico do sistema, que será disponibilizado a todos os participantes, ficando os demais desde logo intimados para apresentar as contrarrazões em igual número de dias.

**IV - DO OBJETO**

- 4.1 Constitui objeto do presente Edital a seleção de empresa especializada, com vistas ao fornecimento de **de** derivados de petróleo (gasolina comum, álcool combustível comum, diesel comum, diesel S10 e Arla 32), para o abastecimento dos veículos oficiais da Prefeitura Municipal de Pelotas/RS, conforme descrito no Anexo I deste Edital.

**O fornecimento deverá compreender:**

a) O fornecimento será realizado por um período de 12 (doze) meses, perfazendo aproximadamente um total de 390.000 (trezentos e noventa mil) litros de gasolina comum, 7.840 (sete mil oitocentos e quarenta) litros de álcool combustível comum, 538.000 (quinhentos e trinta e oito mil) litros de diesel comum, 180.000 (cento e oitenta mil) litros de diesel S10 e 9.000 (nove mil) litros de Arla 32, sendo o volume médio mensal para cada produto, de acordo com a demanda da Contratante de:

- a.1) 32.500 (trinta e dois mil e quinhentos) litros/mês, para Gasolina comum.
- a.2) 653 (seiscentos e cinquenta e três) litros/mês, para Álcool comum.
- a.3) 44.830 (quarenta e quatro mil e oitocentos e trinta) litros/mês, para Diesel comum.
- a.4) 15.000 (quinze mil) litros/mês, para Diesel S10.
- a.5) 750 (setecentos e cinquenta) litros/mês, para Arla 32.

b) A empresa licitante deverá possuir, na cidade de Pelotas/RS, no mínimo 2(dois) postos comercializando o(s) item(ns) em que for vencedora. Pelo menos 1 posto de combustível da rede interessada deve enquadrar-se a distância máxima de 3,5km da sede da Prefeitura Municipal de Pelotas, localizada na Praça Coronel Pedro Osório, 101 – CEP: 96015-010 - Centro/Pelotas-RS.

c) Deverá ser disponibilizado, pelo menos 1 posto de combustível da rede interessada, com atendimento 24h (vinte e quatro horas) por dia à frota da Contratante, inclusive em feriados e finais



|            |
|------------|
| D.C.G.     |
| Fls. _____ |
| _____      |
| VISTO      |

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS**  
**S.M.F. - DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS - 5/18**

de semana.

d) O abastecimento deverá ser liberado através de Banrisul Cartão Combustível, mediante cadastro prévio dos motoristas.

**V - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

5.1 É vedada a participação de:

- a) Empresas declaradas inidôneas por ato de qualquer autoridade competente para tanto;
- b) Empresas sob processo de falência ou concordata;
- c) Empresas impedidas de licitar ou contratar com a Administração Pública;
- d) Empresas consorciadas; e
- e) Empresas que não possuam atividade compatível com o objeto da presente licitação.

5.2 As empresas interessadas deverão se inscrever no endereço eletrônico constante no item I deste edital.

**VI - DO PREÇO E DO PAGAMENTO**

**6.1 O preço total deverá ser fixo em reais, com duas casas decimais, após a vírgula com arredondamento, equivalente ao de mercado na data da sessão pública de disputa de preços.**

**6.1.1 O preço unitário poderá ser aceito com até quatro casas decimais, desde que o valor final atenda ao disposto no item 6.1.**

6.2 Deverão estar incluídos no preço, todos os insumos que o compõem, tais como as despesas com impostos, taxas, frete, seguros e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente sobre a execução do objeto desta licitação, sem quaisquer ônus para a Administração, e quaisquer outros que incidam sobre a avença.

6.3 O pagamento da empresa vencedora será feito após a emissão do empenho e da assinatura do contrato, através do Banrisul Cartão Combustível, após o efetivo abastecimento, mediante a Nota Fiscal, em conta específica da contratada, dentro do cronograma fixado pela Secretaria Municipal da Fazenda deste Município.

6.4 A Nota Fiscal somente será liberada quando o cumprimento do Empenho estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo Município.

6.5 Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

6.6 Nenhum pagamento será efetuado ao proponente vencedor enquanto pendentes de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

6.7 As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta das dotações n°s: 08.243.0002.2018.00 – 04.122.0002.2017.00 e 04.062.0107.2211.00 / 3.3.90.30.00.00.00.00 da **Secretaria Municipal de Governo**, 04.122.0002.2246.00 / 3.3.90.30.00.00.00.00 da **Secretaria Municipal da Administração e Recursos Humanos**, 04.122.0002.2247.00 / 3.3.90.30.00.00.00.00 da **Secretaria Municipal da Fazenda**, 15.452.0104.2138.00 – 15.451.0104.2228.00 e 15.122.0002.2010.00 / 3.3.90.30.00.00.00.00 da **Secretaria Municipal de Serviços Urbanos e Infraestrutura**, 10.122.0002.2001.00 – 10.301.0101.2049.00 – 10.301.0101.2034.00 – 10.302.0101.2041.00 – 10.302.0101.2042.00 – 10.302.0101.2043.00 – 10.302.0101.2044.00 – 10.304.0101.2047.00 – 10.305.0101.2046.00 – 10.305.0101.2048.00 – 10.305.0101.2051.00 e 10.305.0101.2053.00 / 3.3.90.30.00.00.00.00 da **Secretaria Municipal de Saúde**, 20.122.0002.2011.00 – 20.606.0104.2145.00 e 20.751.0104.2146.00 / 3.3.90.30.00.00.00.00 da



|            |
|------------|
| D.C.G.     |
| Fls. _____ |
| _____      |
| VISTO      |

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS**  
**S.M.F. - DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS - 6/18**

**Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural**, 26.122.0002.2012.00 e 26.782.0103.2133.00 / 3.3.90.30.00.00.00.00 da **Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito**, 13.122.0002.2013.00 / 3.3.90.30.00.00.00.00 da **Secretaria Municipal de Cultura**, 18.122.0002.2014.00 / 3.3.90.30.00.00.00.00 da **Secretaria Municipal de Qualidade Ambiental**, 15.122.0002.2016.00 – 15.451.0104.1056.00 / 3.3.90.30.00.00.00.00 da **Secretaria Municipal de Obras e Pavimentação**, 16.122.0002.2021.00 / 3.3.90.30.00.00.00.00 da **Secretaria Municipal de Habitação e Regularização Fundiária**, 04.122.0002.2019.00 / 3.3.90.30.00.00.00.00 da **Secretaria de Planejamento e Gestão**, 12.122.0002.2002.00 – 12.361.0101.2058.00 e 12.362.0101.2156.00 / 3.3.90.30.00.00.00.00 da **Secretaria Municipal de Educação e Desporto**, 23.122.0002.2022.00 / 3.3.90.30.00.00.00.00 da **Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo**, 04.122.0002.2004.00 – 04.062.0002.2005.00 – 04.131.0002.2027.00 – 04.124.0002.2009.00 e 04.122.0002.2008.00 / 3.3.90.30.00.00.00.00 do **Gabinete da Prefeita**, 08.122.0002.2025.00 / 3.3.90.30.00.00.00.00 da **Secretaria Municipal de Assistência Social**, 15.122.0002.2024.00 / 3.3.90.30.00.00.00.00 da **Secretaria Municipal de Gestão da Cidade e Mobilidade Urbana**, 06.122.0002.2020.00 e 06.182.0103.2122.00 / 3.3.90.30.00.00.00.00 da **Secretaria Municipal de Segurança Pública**.

## VII - DA HABILITAÇÃO

- 7.1 Para **habilitação**, deverá a empresa vencedora apresentar, em 1 (uma) via, os documentos abaixo discriminados, **até 2 (dois) dias úteis** após a confirmação do vencedor, o que poderá ser feito no final da disputa de preços, juntamente com a **planilha** (Proposta Financeira) do(s) item(s), contendo os valores (**unitários e totais**), **descrição e marca/modelo**, onde o valor deverá ser igual ou menor ao lance vencedor, conforme dispõe o item 7.1.1. Os documentos apresentados para habilitação deverão estar em **cópias autenticadas**, obrigando-se a proponente a fornecer à Comissão Julgadora os originais correspondentes em qualquer época que lhes forem solicitados. **Os documentos na forma prevista neste Edital poderão ser enviados para a Secretaria Municipal da Fazenda, sito à Rua Santos Dumont, 149 (2º andar) – Centro – CEP 96.020.380, Pelotas/RS.**
- 7.1.1 A proposta financeira deverá ser redigida em linguagem clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, em papel com timbre ou carimbo da empresa, devidamente datada e assinada pelo representante legal da licitante ou pelo procurador e também deverá ser indicado o nome do Banco, número da conta, o nome e número da agência, onde deverão ser depositados os pagamentos das obrigações pactuadas. Nos preços deverão estar contempladas quaisquer vantagens, abatimentos, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, que eventualmente incidam sobre a operação ou, ainda, toda e qualquer despesa que venha a incidir sobre o preço do objeto.
- 7.1.2 Não serão aceitos protocolos, documentos em cópia não autenticada, nem documentos com prazo de validade vencido.
- 7.1.3 Os proponentes interessados na autenticação das cópias pelo pregoeiro ou equipe de apoio, deverão procurar o Departamento de Compras Governamentais – S.G.C., após a confirmação do vencedor para proceder a autenticação.
- 7.1.4 **Os documentos deverão ser apresentados na ordem estabelecida no edital e numerados, não devendo ser entregues soltos.**
- 7.1.5 Todos os documentos exigidos para habilitação deverão estar no prazo de validade. Caso o órgão emissor não declare a validade do documento, esta será **de 90 (noventa) dias** contados a partir da data de emissão, exceto o comprovante de inscrição no CNPJ e Atestado (s) de Capacidade Técnica (quando exigidos no item 7.2).
- 7.1.6 Os documentos necessários à HABILITAÇÃO e a PLANILHA DO ITENS deverão ser apresentados em envelope, lacrado, contendo identificação do proponente na face externa e ainda os dizeres:



|            |
|------------|
| D.C.G.     |
| Fls. _____ |
| _____      |
| VISTO      |

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS**  
**S.M.F. - DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS - 7/18**

**DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 192/2018 – SMARH**  
**RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA:**  
**CNPJ:**

Os proponentes deverão apresentar:

**7.2 - Documentos relativos à habilitação:**

- 7.2.1 Cópia autenticada do contrato social ou Certidão Simplificada expedida pela Junta Comercial do respectivo Estado.
- 7.2.2 No caso de Microempresas, Empresas de Pequeno Porte ou Cooperativas deverão as mesmas comprovarem sua condição de ME, EPP através da opção pelo SIMPLES NACIONAL nos termos da Lei Complementar Federal nº 123/06 ou ainda como Cooperativa, nos termos do Art. 34 da Lei Federal 11.488/2007, comprovando no ano calendário anterior, receita bruta até o limite definido no Inciso II do Caput do Art. 3º da LC 123/06, ou através de comprovação de enquadramento na Junta Comercial.
- 7.2.3 Apresentação das declarações descritas conforme o Anexo II deste edital.
- 7.2.4 Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).
- 7.2.5 Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, mediante a apresentação de Certidão Negativa de todos os tributos municipais do domicílio ou sede do proponente.
- 7.2.6 Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria da Fazenda Nacional e de Certidão Negativa de Tributos Federais, expedida pela Receita Federal.
- 7.2.7 Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Tributos Estaduais, expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual.
- 7.2.8 Certificado de Regularidade de Situação (CRF) perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS.
- 7.2.9 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, expedida pela Justiça do Trabalho.
- 7.2.10 Registro de Inscrição na ANP, para proponentes distribuidoras e revendedoras.
- 7.2.11 Certidão do CRQ (Conselho Regional de Química), para empresas distribuidoras.
- 7.2.12 ART do Químico responsável para empresas distribuidoras.
- 7.2.13 Licença de Operação fornecida pela FEPAM com data de validade em curso, para empresas distribuidoras e revendedoras.
- 7.2.14 Não tendo a empresa classificada como vencedora do certame apresentado a documentação exigida, no todo ou em parte, será esta desclassificada, podendo a ela ser aplicada as penalidades previstas na legislação que rege o procedimento, e será convocada então a empresa seguinte na ordem de classificação, observada as mesmas condições propostas pela vencedora.
- 7.2.15 A documentação, na fase pertinente, será rubricada pelo Pregoeiro e pela Equipe de Apoio e após examinada será anexada ao processo desta licitação, sendo inabilitados aqueles proponentes cuja documentação apresente irregularidades.
- 7.2.16 A documentação exigida para atender a qualificação jurídica e a regularidade fiscal ao disposto nos itens 7.2.4, 7.2.5, 7.2.6, 7.2.7, 7.2.8 e 7.2.9 poderá ser substituída, conforme disposto no parágrafo 3º do Art. 32 da Lei Federal nº 8.666/93, **pelo extrato do SICAF (Sistema de**



|            |
|------------|
| D.C.G.     |
| Fls. _____ |
| _____      |
| VISTO      |

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS**  
**S.M.F. - DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS - 8/18**

**Cadastramento Unificado de Fornecedores**), com validade plena; conforme Decreto 5.064 de 24 de março de 2008, ou

- 7.2.16.1 A documentação exigida para atender a qualificação jurídica, a regularidade fiscal e trabalhista ao disposto nos itens 7.2.1, 7.2.4, 7.2.5, 7.2.6, 7.2.7, 7.2.8 e 7.2.9 poderá ser substituída, pelo **CRC (Certificado de Registro Cadastral do Município de Pelotas)**, com validade plena, conforme disposto no parágrafo 3º do Art. 32 da Lei Federal nº 8.666/93.
- 7.2.16.1.1 As empresas interessadas poderão requerer o Certificado de Registro Cadastral do Município de Pelotas, no Departamento de Compras Governamentais da Secretaria Municipal da Fazenda até o terceiro dia útil anterior à data de recebimento dos envelopes, desde que o requerimento seja deferido até esta data.
- 7.2.16.1.2 O prazo de 03 (três) dias úteis também deverá ser respeitado pelas empresas que necessitarem atualização do Certificado de Registro Cadastral do Município de Pelotas.
- 7.2.17 Os documentos exigidos na licitação que o **extrato do SICAF ou CRC** não substituir deverão ser apresentados pela licitante. Ressalte-se que o **extrato do SICAF ou CRC** que apresentar documentos com prazo de validade vencido, só será aceito para fins de habilitação em procedimento licitatório, se vier acompanhado dos novos documentos válidos.

#### **VIII - DO PRAZO PARA RETIRADA DA NOTA DE EMPENHO**

- 8.1 O Pregoeiro adjudicará o objeto licitado ao vencedor do certame, quando não houver recurso. Ficará a cargo da Autoridade Competente adjudicar o objeto, quando houver interposição de recursos e, homologará o resultado da licitação, convocando o adjudicatário a receber a Nota de Empenho e/ou assinar o contrato dentro do prazo de no máximo, 05 (cinco) dias consecutivos, a contar da data em que o mesmo for convocado para fazê-lo junto ao Município.
- 8.2 O prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias corridos, contados do dia posterior ao dia de abertura do Pregão.
- 8.3 A Administração poderá, quando o proponente vencedor, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta e no prazo e condições estabelecidas no item 8.1, não apresentar situação regular ou se recusar injustificadamente a receber o Empenho e/ou assinar o contrato, retomar a Sessão Pública e convidar os demais proponentes classificados, seguindo a ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, ou revogar a licitação independentemente da cominação do Art. 81 da Lei Federal 8.666/93.
- 8.4 Decorrido o prazo do item 8.1, dentro do prazo de validade da proposta, e não comparecendo à Prefeitura o proponente convocado para o recebimento da Nota de Empenho e/ou assinatura do contrato, será ele havido como desistente, ficando sujeito às seguintes sanções, aplicáveis isolada ou conjuntamente:
- 8.4.1 Multa de 3% (três por cento) sobre o valor global de sua proposta;
- 8.4.2 Impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- 8.4.3 A multa de que trata o item 8.4.1 deverá ser recolhida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação da decisão administrativa que a tenha aplicado, garantida a defesa prévia do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

#### **IX - DAS PENALIDADES**

- 9.1 O licitante que apresentar documentação falsa ou deixar de entregar documentação exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver proposta, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até cinco anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a



|            |
|------------|
| D.C.G.     |
| Fls. _____ |
| _____      |
| VISTO      |

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS**  
**S.M.F. - DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS - 9/18**

própria autoridade que aplicou a penalidade, garantida a prévia defesa, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato, e das demais cominações legais.

- a) O prazo para defesa prévia será de cinco dias úteis a contar da notificação;
  - b) Caberá recurso no prazo de cinco dias a contar da publicação da sanção no Diário Oficial;
  - c) As penalidades serão obrigatoriamente registradas, esgotada a fase recursal no *portaldecompraspublicas*, e no caso de impedimento do direito de licitar e contratar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período;
  - d) Somente a autoridade que registrou as penalidades no *portaldecompraspublicas* poderá fazer a sua retirada.
- 9.2 Os casos de inexecução do objeto deste edital, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento contratual, sujeitará o proponente contratado às penalidades previstas no Art. 87 da Lei Federal 8.666/93, das quais destacam-se:
- a) Advertência;
  - b) Multa de 0,05% (cinco centésimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do mesmo, observado o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis;
  - c) Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor estimado para o contrato, pela recusa injustificada do adjudicatário em executá-lo;
  - d) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município, no prazo de até 02 (dois) anos;
  - e) Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação, facultado ao contratado o pedido de reconsideração da decisão da autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo.
- 9.2.1 Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.
- 9.2.2 Da aplicação das penas definidas nas alíneas "a", "d" e "e", do item 9.2, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o qual deverá ser apresentado no mesmo local.
- 9.2.3 O recurso ou o pedido de reconsideração relativos às penalidades acima dispostas será dirigido ao Pregoeiro, o qual o encaminhará à Secretaria requisitante do presente processo licitatório que deverá decidir sobre os mesmos no prazo de 03 (três) dias úteis.

## **X - DAS OBRIGAÇÕES**

### **10.1 - Do Município:**

- 10.1.1 Atestar nas notas fiscais/ faturas a efetiva entrega do objeto desta licitação;
- 10.1.2 Aplicar à empresa vencedora penalidades, quando for o caso;
- 10.1.3 Prestar à Contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do Contrato;
- 10.1.4 Efetuar o pagamento à Contratada conforme disposto no item 6.3, após a entrega da Nota Fiscal no setor competente;
- 10.1.5 Notificar, por escrito, à Contratada da aplicação de qualquer sanção.

### **10.2 - Da Empresa Vencedora:**

- 10.2.1 Abastecer a frota de veículos da contratante nas condições estabelecidas neste edital;
- 10.2.2 Pagar todos os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos vendidos;



|            |
|------------|
| D.C.G.     |
| Fls. _____ |
| _____      |
| VISTO      |

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS**  
**S.M.F. - DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS - 10/18**

- 10.2.3 Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do Contrato;
- 10.2.4 Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação;
- 10.2.5 Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto desta licitação, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;
- 10.2.5 Fornecer o objeto licitado, no preço, prazo e forma estipulados na proposta;
- 10.2.6 Responsabilizar-se integralmente por danos que causar à contratante ou a terceiros, em função do fornecimento de produto que contenha vício, defeito ou incorreções;
- 10.2.7 Reparar, a seu custo, os prejuízos causados pelo não cumprimento das normas de segurança adequadas ao transporte e estocagem do produto até a entrega do produto;
- 10.2.8 Responsabilizar-se pelos custos de transporte para entrega dos produtos;
- 10.2.9 Sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por órgão devidamente designado pela contratante, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações formuladas posteriormente;
- 10.2.10 Disponibilizar o serviço de análise laboratorial dos produtos adquiridos, com emissão de laudo técnico, quando solicitado pela Administração. A Administração se reserva o direito de realizar análise em laboratório oficial, quando julgar necessário, devendo a contratada substituir, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, o produto que não apresentar as especificações previstas na compra ou contratação;
- 10.2.11 Assumir ter pleno conhecimento da forma como entregará o objeto da licitação e de suas condições, pelo que reconhece ser perfeitamente viável o cumprimento integral e pontual das obrigações assumidas.

**XI - DO FORNECIMENTO E DO PRAZO**

- 11.1 A **CONTRATADA** deverá disponibilizar, em 1 posto de combustível da rede, atendimento 24h (vinte e quatro horas) por dia à frota da **CONTRATANTE**, por um período de 12 (doze) meses, inclusive em feriados e finais de semana. O abastecimento deverá ser liberado através de Banrisul Cartão Combustível, mediante cadastro prévio dos motoristas, sendo que o primeiro abastecimento deverá ser realizado em até 24 (vinte e quatro) horas, a partir do recebimento da nota de empenho e da assinatura do contrato.
  - 11.1.1 Estima-se um consumo médio mensal de:
    - a) 32.500 (trinta e dois mil e quinhentos) litros para Gasolina comum.
    - b) 653 (seiscentos e cinquenta e três) litros para Álcool comum.
    - c) 44.830 (quarenta e quatro mil e oitocentos e trinta) litros para Diesel comum.
    - d) 15.000 (quinze mil) litros para Diesel S10.
    - e) 750 (setecentos e cinquenta) litros para Arla 32.
- 11.2 Caso o objeto não esteja de acordo com as especificações exigidas, a SMARH não o aceitará e lavrará termo circunstanciado do fato, que deverá ser encaminhado à autoridade superior, sob pena de responsabilidade.
- 11.3 O recebimento não exclui a responsabilidade da **CONTRATADA** pela perfeita execução do contrato (empenho), ficando a mesma obrigada a substituir, no todo ou em parte, o objeto do contrato, se a qualquer tempo se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.



|            |
|------------|
| D.C.G.     |
| Fls. _____ |
| _____      |
| VISTO      |

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS**  
**S.M.F. - DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS - 11/18**

**XII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

- 12.1 Nenhuma indenização será devida aos proponentes por apresentarem documentação e/ ou apresentarem proposta relativa ao presente PREGÃO.
- 12.2 A presente licitação somente poderá vir a ser revogada por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente, devidamente comprovado, ou anulada, no todo ou em parte, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.
- 12.3 O resultado desta licitação será lavrado em Ata, a qual será assinada pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio.
- 12.4 O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.
- 12.5 No interesse da Administração, sem que caiba às participantes qualquer recurso ou indenização, poderá a licitação ter:
- a) adiada sua abertura;
  - b) alterado o Edital, com fixação de novo prazo para a realização da licitação.
- 12.6 Para dirimir quaisquer questões decorrentes do procedimento licitatório, elegem as partes o Foro da cidade de Pelotas/RS, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.
- 12.7 Esclarecimentos em relação a eventuais dúvidas de interpretação do presente Edital poderão ser obtidos junto ao Departamento de Compras Governamentais – S.M.F. pelo telefone: (53) 3309.5935, bem como o envio de documentação, serão atendidos durante o expediente, de segunda a sexta-feira das 13h às 18h, ou via e-mail [licitapelotas@gmail.com](mailto:licitapelotas@gmail.com)
- 12.8 Fazem parte deste Edital:
- Anexo I – Termo de Referência – Objeto;
  - Anexo II – Declaração; e
  - Anexo III – Minuta de Contrato.

Pelotas, 24 de agosto de 2018.

**Gislaine Duarte Rodrigues**  
Chefe de Compras Governamentais



|            |
|------------|
| D.C.G.     |
| Fls. _____ |
| _____      |
| VISTO      |

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS**  
**S.M.F. - DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS - 12/18**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 192/2018 – SMARH**

**ANEXO I**

**TERMO DE REFERÊNCIA – OBJETO**

**I - Especificações do objeto:**

| <i>ITEM</i> | <i>UNIDADE</i> | <i>QUANTIDADE</i> | <i>ESPECIFICAÇÃO</i>      |
|-------------|----------------|-------------------|---------------------------|
| 1           | litro          | 390.000           | Gasolina comum.           |
| 2           | litro          | 7.840             | Álcool combustível comum. |
| 3           | litro          | 538.000           | Diesel comum.             |
| 4           | litro          | 180.000           | Diesel S10.               |
| 5           | litro          | 9.000             | Arla 32.                  |

**O fornecimento deverá compreender:**

a) O fornecimento será realizado por um período de 12 (doze) meses, perfazendo aproximadamente um total de 390.000 (trezentos e noventa mil) litros de gasolina comum, 7.840 (sete mil oitocentos e quarenta) litros de álcool combustível comum, 538.000 (quinhentos e trinta e oito mil) litros de diesel comum, 180.000 (cento e oitenta mil) litros de diesel S10 e 9.000 (nove mil) litros de Arla 32, sendo o volume médio mensal para cada produto, de acordo com a demanda da Contratante de:

- a.1) 32.500 (trinta e dois mil e quinhentos) litros/mês, para Gasolina comum.
- a.2) 653 (seiscentos e cinquenta e três) litros/mês, para Álcool comum.
- a.3) 44.830 (quarenta e quatro mil e oitocentos e trinta) litros/mês, para Diesel comum.
- a.4) 15.000 (quinze mil) litros/mês, para Diesel S10.
- a.5) 750 (setecentos e cinquenta) litros/mês, para Arla 32.

b) A empresa licitante deverá possuir, na cidade de Pelotas/RS, no mínimo 2(dois) postos comercializando o(s) item(ns) em que for vencedora. Pelo menos 1 posto de combustível da rede interessada deve enquadrar-se a distância máxima de 3,5km da sede da Prefeitura Municipal de Pelotas, localizada na Praça Coronel Pedro Osório, 101 – CEP: 96015-010 - Centro/Pelotas-RS.

c) Deverá ser disponibilizado, pelo menos 1 posto de combustível da rede interessada, com atendimento 24h (vinte e quatro horas) por dia à frota da Contratante, inclusive em feriados e finais de semana.

d) O abastecimento deverá ser liberado através de Banrisul Cartão Combustível, mediante cadastro prévio dos motoristas.

**II – Do Fornecimento e do Prazo:** O fornecimento será por um período de 12 (doze) meses, sendo que o primeiro abastecimento deverá ser realizado em até 24 (vinte e quatro) horas, a partir do recebimento da nota de empenho e da assinatura do contrato.

**III - Pagamento:** O pagamento da empresa vencedora será feito após a emissão do empenho e da assinatura do contrato, através do Banrisul Cartão Combustível, após o efetivo abastecimento, mediante a Nota Fiscal, em conta específica da contratada, dentro do cronograma fixado pela Secretaria Municipal da Fazenda deste Município.



|            |
|------------|
| D.C.G.     |
| Fls. _____ |
| _____      |
| VISTO      |

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS  
S.M.F. - DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS - 13/18**

**ANEXO II**

**DECLARAÇÃO**

A empresa ....., inscrita no CNPJ sob o nº .....,  
sediada ....., por intermédio de seu representante legal, Sr.(a).....,  
portador (a) da Carteira de Identidade nº....., CPF nº ....., declara,  
perante à Lei, que até a presente data:

- a) Não foi declarada inidônea por ato do Poder Público;
- b) Não está impedido de transacionar com a Administração Pública;
- c) Não foi apenada com rescisão de contrato, quer por deficiência dos serviços prestados, quer por outro motivo igualmente grave, no transcorrer dos últimos 5 (cinco) anos;
- d) Não incorre nas demais condições impeditivas previstas no art. 9º da Lei Federal nº 8.666/93 consolidada pela Lei Federal nº 8.883/94;
- e) Atende à norma do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, com redação dada pela emenda constitucional nº 20/98, que proíbe trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de 18 anos e de que qualquer trabalho a menores de 16 anos salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos; e
- f) Tem pleno conhecimento do objeto licitado e anuência das exigências constantes do Edital e seus anexos.

Cidade – (UF), ..... de..... de 2018.

\_\_\_\_\_  
(nome do representante legal)



|            |
|------------|
| D.C.G.     |
| Fls. _____ |
| _____      |
| VISTO      |

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS**  
**S.M.F. - DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS - 14/18**

**ANEXO III**

**MINUTA CONTRATO Nº...../2018**

Contrato Administrativo para a **AQUISIÇÃO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO (GASOLINA COMUM, ÁLCOOL COMBUSTÍVEL COMUM, DIESEL COMUM, DIESEL S10 E ARLA 32)** que entre si celebram o MUNICÍPIO DE PELOTAS e a empresa .....

O **MUNICÍPIO DE PELOTAS**, pessoa jurídica de direito público interno, com Prefeitura na Praça Cel. Pedro Osório, nº 101, inscrito no CNPJ/MF sob nº 87.455.531/0001-57, neste ato representado pela Sr<sup>a</sup>. Prefeita Municipal, **Paula Schild Mascarenhas**, brasileira, solteira, professora, inscrita no CPF/MF sob o nº 572.094.640-34, de ora em diante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e a ....., pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na .....nº ..... na cidade de Pelotas - RS, inscrita no CNPJ/MF sob nº ....., neste ato representada pelo Sr. ...., inscrito no CPF/MF sob nº....., de ora em diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, firmam o presente contrato para a **AQUISIÇÃO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO (GASOLINA COMUM, ÁLCOOL COMBUSTÍVEL COMUM, DIESEL COMUM, DIESEL S10 E ARLA 32)**, de acordo com o Pregão nº 192/2018 – SMARH e o disposto na Lei nº 8.666/93, e alterações posteriores, a Lei Federal 10.520/2002, o Decreto Municipal nº 5.064/2008 e demais legislações aplicáveis que regem a espécie, as quais as partes se sujeitam, mediante as cláusulas e condições a seguir descritas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O objeto do presente contrato é o fornecimento de derivados de petróleo (gasolina comum, álcool combustível comum, diesel comum, diesel S10 e Arla 32), para o abastecimento dos veículos oficiais da Prefeitura Municipal de Pelotas/RS, conforme especificações contidas no Edital e elencadas no rol abaixo:

| <i>Item</i> | <i>Descrição</i>          | <i>Unidade</i> | <i>Qtde</i> |
|-------------|---------------------------|----------------|-------------|
| 1           | Gasolina comum.           | litro          | 390.000     |
| 2           | Álcool combustível comum. | litro          | 7.840       |
| 3           | Diesel comum.             | litro          | 538.000     |
| 4           | Diesel S10.               | litro          | 180.000     |
| 5           | Arla 32.                  | litro          | 9.000       |

§ 1º - O volume médio mensal para cada produto, de acordo com a demanda da **CONTRATANTE** será de:

- a) 32.500 (trinta e dois mil e quinhentos) litros/mês, para Gasolina comum.
- b) 653 (seiscentos e cinquenta e três) litros/mês, para Álcool comum.
- c) 44.830 (quarenta e quatro mil e oitocentos e trinta) litros/mês, para Diesel comum.
- d) 15.000 (quinze mil) litros/mês, para Diesel S10.
- e) 750 (setecentos e cinquenta) litros/mês, para Arla 32.

§ 2º - A **CONTRATADA** deverá possuir, na cidade de Pelotas/RS, no mínimo 2(dois) postos comercializando o(s) item(ns) em que for vencedora. Pelo menos 1 posto de combustível da rede interessada deve enquadrar-se a distância máxima de 3,5km da sede da Prefeitura Municipal de Pelotas, localizada na Praça Coronel Pedro Osório, 101 – CEP: 96015-010 - Centro/Pelotas-RS.



|            |
|------------|
| D.C.G.     |
| Fls. _____ |
| _____      |
| VISTO      |

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS**  
**S.M.F. - DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS - 15/18**

§ 3º - Deverá ser disponibilizado, pelo menos 1 posto de combustível da rede interessada, com atendimento 24h (vinte e quatro horas) por dia à frota da **CONTRATANTE**, inclusive em feriados e finais de semana.

§ 4º - O abastecimento deverá ser liberado através de Bannisul Cartão Combustível, mediante cadastro prévio dos motoristas.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO FORNECIMENTO E DO PRAZO**

O prazo do fornecimento referido na Cláusula Primeira, objeto do presente contrato, deverá ser pelo período de 12 (doze) meses, sendo que o primeiro abastecimento deverá ser realizado em até 24 (vinte e quatro) horas, a partir do recebimento da nota de empenho e da assinatura deste instrumento.

§ 1º - Caso o objeto não esteja de acordo com as especificações exigidas, a SMARH não o aceitará e lavrará termo circunstanciado do fato, que deverá ser encaminhado à autoridade superior, sob pena de responsabilidade.

§ 2º - A execução não exclui a responsabilidade da **CONTRATADA** pela perfeita execução do contrato (empenho), ficando a mesma obrigada a substituir, no todo ou em parte, o objeto do contrato, se a qualquer tempo se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

**CLÁUSULA TERCEIRA – RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.**

- a) A **CONTRATADA** deverá abastecer a frota de veículos da **CONTRATANTE** nas condições estabelecidas no edital;
- b) A **CONTRATADA** deverá pagar todos os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos vendidos;
- c) A **CONTRATADA** deverá responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução deste Contrato;
- d) A **CONTRATADA** deverá manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação;
- e) A **CONTRATADA** deverá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto desta licitação, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;
- f) A **CONTRATADA** deverá fornecer o objeto licitado, no preço, prazo e forma estipulados na proposta;
- g) A **CONTRATADA** deverá responsabilizar-se integralmente por danos que causar à **CONTRATANTE** ou a terceiros, em função do fornecimento de produto que contenha vício, defeito ou incorreções;
- h) A **CONTRATADA** deverá reparar, a seu custo, os prejuízos causados pelo não cumprimento das normas de segurança adequadas ao transporte e estocagem do produto até a entrega do produto;
- i) A **CONTRATADA** deverá responsabilizar-se pelos custos de transporte para entrega dos produtos;
- j) A **CONTRATADA** deverá sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por órgão devidamente designado pela **CONTRATANTE**, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações formuladas posteriormente;
- k) A **CONTRATADA** deverá disponibilizar o serviço de análise laboratorial dos produtos adquiridos, com emissão de laudo técnico, quando solicitado pela Administração. A Administração se reserva o direito de realizar análise em laboratório oficial, quando julgar necessário, devendo a **CONTRATADA** substituir, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, o produto que não apresentar as especificações previstas na compra ou contratação;
- l) A **CONTRATADA** deverá assumir ter pleno conhecimento da forma como entregará o objeto da licitação e de suas condições, pelo que reconhece ser perfeitamente viável o cumprimento integral e pontual das obrigações assumidas.

**CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO**

O valor total do presente contrato é de R\$. (.....), com o valor unitário especificado, conforme tabela abaixo:



|            |
|------------|
| D.C.G.     |
| Fls. _____ |
| _____      |
| VISTO      |

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS**  
**S.M.F. - DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS - 16/18**

| <i>Item</i> | <i>Descrição</i>          | <i>un</i> | <i>qtde</i> | <i>p.unit</i> |
|-------------|---------------------------|-----------|-------------|---------------|
| 1           | Gasolina comum.           | litro     | 390.000     |               |
| 2           | Álcool combustível comum. | litro     | 7.840       |               |
| 3           | Diesel comum.             | litro     | 538.000     |               |
| 4           | Diesel S10.               | litro     | 180.000     |               |
| 5           | Arla 32.                  | litro     | 9.000       |               |

**Parágrafo Único** - Fica expressamente estabelecido que o preço acima referido inclui todos os custos diretos e indiretos, tais como: despesas diretas e indiretas, fretes, seguros em geral, impostos, taxas, encargos trabalhistas e previdenciários e demais despesas atinentes ao fornecimento.

**CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO**

O pagamento da **CONTRATADA** será feito após a emissão do empenho e da assinatura deste instrumento, através do Bannisul Cartão Combustível, após o efetivo abastecimento, mediante a Nota Fiscal, em conta específica da **CONTRATADA**, dentro do cronograma fixado pela Secretaria Municipal da Fazenda deste Município.

**CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes deste Contrato serão atendidas com recursos das seguintes dotações orçamentárias n<sup>os</sup>: 08.243.0002.2018.00 – 04.122.0002.2017.00 e 04.062.0107.2211.00 / 3.3.90.30.00.00.00.00 da **Secretaria Municipal de Governo**, 04.122.0002.2246.00 / 3.3.90.30.00.00.00.00 da **Secretaria Municipal da Administração e Recursos Humanos**, 04.122.0002.2247.00 / 3.3.90.30.00.00.00.00 da **Secretaria Municipal da Fazenda**, 15.452.0104.2138.00 – 15.451.0104.2228.00 e 15.122.0002.2010.00 / 3.3.90.30.00.00.00.00 da **Secretaria Municipal de Serviços Urbanos e Infraestrutura**, 10.122.0002.2001.00 – 10.301.0101.2049.00 – 10.301.0101.2034.00 – 10.302.0101.2041.00 – 10.302.0101.2042.00 – 10.302.0101.2043.00 – 10.302.0101.2044.00 – 10.304.0101.2047.00 – 10.305.0101.2046.00 – 10.305.0101.2048.00 – 10.305.0101.2051.00 e 10.305.0101.2053.00 / 3.3.90.30.00.00.00.00 da **Secretaria Municipal de Saúde**, 20.122.0002.2011.00 – 20.606.0104.2145.00 e 20.751.0104.2146.00 / 3.3.90.30.00.00.00.00 da **Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural**, 26.122.0002.2012.00 e 26.782.0103.2133.00 / 3.3.90.30.00.00.00.00 da **Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito**, 13.122.0002.2013.00 / 3.3.90.30.00.00.00.00 da **Secretaria Municipal de Cultura**, 18.122.0002.2014.00 / 3.3.90.30.00.00.00.00 da **Secretaria Municipal de Qualidade Ambiental**, 15.122.0002.2016.00 – 15.451.0104.1056.00 / 3.3.90.30.00.00.00.00 da **Secretaria Municipal de Obras e Pavimentação**, 16.122.0002.2021.00 / 3.3.90.30.00.00.00.00 da **Secretaria Municipal de Habitação e Regularização Fundiária**, 04.122.0002.2019.00 / 3.3.90.30.00.00.00.00 da **Secretaria de Planejamento e Gestão**, 12.122.0002.2002.00 – 12.361.0101.2058.00 e 12.362.0101.2156.00 / 3.3.90.30.00.00.00.00 da **Secretaria Municipal de Educação e Desporto**, 23.122.0002.2022.00 / 3.3.90.30.00.00.00.00 da **Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo**, 04.122.0002.2004.00 – 04.062.0002.2005.00 – 04.131.0002.2027.00 – 04.124.0002.2009.00 e 04.122.0002.2008.00 / 3.3.90.30.00.00.00.00 do **Gabinete da Prefeita**, 08.122.0002.2025.00 / 3.3.90.30.00.00.00.00 da **Secretaria Municipal de Assistência Social**, 15.122.0002.2024.00 / 3.3.90.30.00.00.00.00 da **Secretaria Municipal de Gestão da Cidade e Mobilidade Urbana**, 06.122.0002.2020.00 e 06.182.0103.2122.00 / 3.3.90.30.00.00.00.00 da **Secretaria Municipal de Segurança Pública**.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO.**

A execução do serviço será fiscalizado pela Secretaria Municipal da Administração e Recursos Humanos, através do servidor Márcio Nizoli.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES**

Sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei Federal n<sup>o</sup> 8.666/93 e suas alterações posteriores, da propositura da competente ação civil de ressarcimento do município dos prejuízos decorrentes da



|            |
|------------|
| D.C.G.     |
| Fls. _____ |
| _____      |
| VISTO      |

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS**  
**S.M.F. - DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS - 17/18**

inadimplência contratual, a **CONTRATADA** ficará sujeita às seguintes penalidades:

- a) Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da Fatura ou Nota Fiscal do respectivo fornecimento, no caso de atraso ou negligência no cumprimento das obrigações contratuais;
- b) Suspensão do direito de licitar num prazo de até 02 (dois) anos, dependendo da gravidade da falta;
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar nos casos de falta grave, com anotação no registro cadastral; e

**Parágrafo Único** – Para efeito da aplicação das sanções previstas nesta cláusula, fica estabelecido o direito ao contraditório e a ampla defesa, nos termos do que dispõe o artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

**CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO**

- a) O contrato será rescindido de pleno direito, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem qualquer espécie de indenização à **CONTRATADA**, nos casos previstos no Edital e neste contrato de aquisição de bens.
- b) A rescisão unilateral nos termos do item anterior, ocorrerá conforme Artigo 78 e seus incisos da Lei Federal nº 8.666/93;
  - b.1) Pelo não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
  - b.2) Pelo cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
  - b.3) Pela lentidão do seu cumprimento, levando a **CONTRATANTE** a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;
  - b.4) Pelo atraso injustificado no início do fornecimento;
  - b.5) Pela paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à **CONTRATANTE**;
  - b.6) Pela sub contratação total ou parcial do seu objeto, a associação da **CONTRATADA** com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no Edital e no contrato;
  - b.7) Pelo desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
  - b.8) Pelo cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do Artigo 67 da Lei 8.666/93;
  - b.9) Pela decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
  - b.10) Pela dissolução ou extinção da sociedade ou o falecimento da **CONTRATADA**;
  - b.11) Pelas razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a **CONTRATANTE** e exaradas no Processo Administrativo a que se refere o contrato;
  - b.12) Pela ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.
- c) A inexecução total ou parcial do contrato por culpa da **CONTRATADA** enseja sua rescisão, com as consequências contratuais previstas em Lei de acordo com os artigos 77, 78 e 79 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- d) Caso a **CONTRATANTE** não se utilize da prerrogativa de rescindir o contrato, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento do valor dos produtos, até que a **CONTRATADA** cumpra integralmente a condição contratual infringida.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

Da penalidade aplicada caberá recurso, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, ficando a mesma suspensa até o julgamento do pleito.



|            |
|------------|
| D.C.G.     |
| Fls. _____ |
| _____      |
| VISTO      |

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS**  
**S.M.F. - DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS - 18/18**

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES**

Este contrato poderá ser alterado, nos casos previstos pelo disposto no artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, sempre através de Termo Aditivo, numerado em ordem crescente.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA**

O presente contrato terá início na data de sua assinatura, extinguindo-se após 12 (doze) meses ou após o total fornecimento dos produtos, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo, de acordo com a legislação vigente e o disposto na Cláusula Décima Primeira.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL**

O presente contrato vincula-se às condições do Edital do Pregão e à proposta da **CONTRATADA**.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

Aplica-se à execução deste contrato, e a casos omissos, à Lei Federal nº 8.666/93, e alterações posteriores, a Lei Federal 10.520/2002 e o Decreto Municipal nº 5.064/2008.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA COMPATIBILIZAÇÃO**

Obriga-se a **CONTRATADA** a manter, durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO**

As partes elegem o Foro de Pelotas, abrindo mão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, como sendo o único e competente para dirimir as dúvidas decorrentes do presente contrato.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que se produzam seus jurídicos efeitos.

Pelotas, .....de ..... de 2018.

PAULA SCHILD MASCARENHAS  
PREFEITA MUNICIPAL

**CONTRATANTE**

**CONTRATADA**

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_  
CPF \_\_\_\_ . \_\_\_\_ . \_\_\_\_ - \_\_\_\_
2. \_\_\_\_\_  
CPF \_\_\_\_ . \_\_\_\_ . \_\_\_\_ - \_\_\_\_

Visto:  
Procuradoria Geral do Município